



Condições de exercício dos direitos associativos dos militares

Correu no passado dia 6 de Dezembro de 2005, pelas 15.00horas, mais concretamente na sala Sofia Mello Breyner da Assembleia da República uma audição pública que versava sobre as condições de exercício dos direitos associativos dos militares. Esta audição tinha como intenção permitir a discussão e o esclarecimento destas matérias, recolher alguns contributos que servissem para futuras iniciativas.

Após encaminhamento de todos os presentes para o interior da sala Sofia Mello Breyner, deu início à Audição do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português o Deputado António Filipe.

Desta feita usou inicialmente da palavra e durante a sua intervenção expressou a sua preocupação quanto às afirmações que têm vindo a ser proferidas por elementos do Governo, dando a entender que os militares seriam apelidados de “arruaceiros”, os mesmos que noutras ocasiões são alvo dos mais elevados elogios pela comunidade internacional. Manifestou também a sua surpresa pela forma como o próprio Governo tem afirmado a existência da “deriva sindicalista” e a “instrumentalização partidária” nas associações. Afirmou que a ideia de promover esta audição, foi dotar o próprio Grupo Parlamentar da informação necessária para a discussão a levar a cabo na sexta-feira dia 09 de Dezembro de 2005 no hemiciclo e também para no futuro próximo elaborarem algo que possa ser levado a debate.

Das diversas intervenções que entretanto se seguiram, registámos alguns comentários que serão por certo elucidativos daquilo que são os direitos dos militares e daquilo que foi amplamente discutido.

“É de estranhar a forma como são trabalhadas as leis, permitindo que exista dualidade de interpretação, dando mesmo a ideia que parecem ser elaboradas desta forma premeditadamente”

“Não basta dizer que os militares não podem participar em manifestações, deve-se esclarecer as pessoas, dizendo onde se encontra definido que realmente não podem participar nas ditas. Referindo o 2º artigo da Constituição da República, Portugal como estado de direito democrático deve garantir a efectivação dos direitos e liberdades fundamentais. Mais, conforme está expresso no artigo 18º da mesma Constituição no seu ponto 3, (As leis restritivas de direitos, liberdades e garantias têm de se revestir de carácter geral e abstracto e não



podem ter efeito retroactivo nem diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais”

“É triste viver uma situação destas 31 anos após o 25 de Abril de 1974”

“De facto, aquilo que cria falta de coesão e disciplina nas Forças Armadas, são estas medidas e atitudes impostas de forma prepotente, não as reacções das Associações”

“O facto do Governo afirmar, que não se encontra contemplada, seja em que lei for, o direito à manifestação por parte dos militares, também não está contemplado na lei que os militares têm direito a refeições e qualquer dia, provavelmente não lhas fornecem. São situações tão óbvias que não têm discussão”

“Em qualquer profissão, há bons e maus profissionais, só assim se justifica o erro de serem criadas leis que possibilitem dualidade de interpretações. De facto o erro foi criarem as leis orgânicas em primeiro lugar, quando deveria ter sido o estatuto do dirigente associativo”

“O artigo 45º da Constituição nos seus pontos 1 e 2 (Os cidadãos têm o direito de se reunir, pacificamente e sem armas, mesmo em lugares abertos ao público, sem necessidade de qualquer autorização) e (A todos os cidadãos é

reconhecido o direito de manifestação), como fundamento, dando assim razão às associações na legitimidade para participar numa manifestação. A Governadora Civil deverá ter feito alguma confusão, ao não autorizar a manifestação, porque ninguém lhe pediu autorização (nem a senhora tinha competência para a dar), mas sim comunicou-se a intenção de realizar uma manifestação para determinado dia e hora. Existe, isso sim, um Decreto-Lei 426/74, que obriga a comunicar ao Governo Civil a pretensão de crer fazer uma manifestação”

“Este Governo tinha achado que era altura de instalar uma crise e fê-lo. Pensaram ser a melhor altura de desferir duros

golpes em diversos sectores, elegendo os militares como *alvo a abater*, usaram diversas estratégias (golpes baixos), sendo o primeiro estratégia, virar a opinião pública contra os militares, afirmando de forma acintosa que os mesmos não pretendiam perder os seus privilégios”

Em que ficamos: as Leis da república são apenas para ser cumpridas pelas associações de militares, o que aliás têm feito exemplarmente? Ou o Governo não se recorda que as associações têm competências nas matérias respeitantes ao estatuto profissional, remuneratório e social dos seus associados? E que os militares (e associações) dispõem de liberdade de expressão e de direitos de reunião e de manifestação? ❖